EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Inquérito n. 1-21.2016.6.21.0037

Procedência:	RIO GRANDE-RS (37ª ZONA ELEITORAL – RIO GRANDE)
Assunto:	INQUÉRITO – CARGO – PREFEITO – ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL
Investigados:	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
	CINELANDE BORGES CAMINHA
	ELVIS DO ESPÍRITO SANTO XAVIER
	ELSON LUIZ MARTINS DA SILVA
	JORGE SANDI MADRUGA
Relator:	DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

P R O M O Ç Ã O

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande (fl. 02), a partir de requisição do juízo da 37ª ZE, para apurar a eventual prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, no pleito de 2012, nos municípios de Rio Grande e São José do Norte.

Compulsando os autos, verifica-se que o apuratório originou-se de representação realizada por cidadão de Rio Grande (fls. 06-07), o qual noticiou o recebimento de doações eleitorais, em 2012, por ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER (R$ 50.000,00), candidato a prefeito de Rio Grande, por JORGE SANDI MADRUGA (R$ 50.000,00) candidato a prefeito de São José do Norte, e pelos candidatos a vereador de São José do Norte CINELANDE BORGES CAMINHA (R$ 5.000,00), ELVIS DO ESPÍRITO SANTO XAVIER (R$ 5.000,00) e ELSON LUIZ MARTINS DA SILVA (R$ 5.000,00), provenientes da empresa Yellowwood Consultoria Ltda. (fl. 11), com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo (fl. 12), sem qualquer vínculo com os municípios dos beneficiados. Além disso, o nome da referida empresa teria sido apontada em reportagem jornalística como ligada às investigações da “Operação Lava Jato” (fls. 08-10).

Encaminhada a representação ao Poder Judiciário, ouvido o Ministério Público (fl. 04), foi requisitada a instauração de inquérito policial (fl.03).

Na sequência, foram colhidas as oitivas de ELSON LUIZ MARTINS DA SILVA (fl. 20), ELVIS DO ESPÍRITO SANTO XAVIER (fl. 21) e CINELANDE BORGES CAMINHA (fl. 22). Os três candidatos afirmaram que o PT de São José do Norte teria realizado um trabalho de arrecadação de valores, presidido por ERNANI MACHADO TEIXEIRA, sendo que teriam recebido, cada um, o valor de R$ 5.000,00, provenientes da Empresa Estaleiros do Brasil – EBR, mas orientados a declarar como fonte originária dos recursos a Empresa Yellowwood Consultoria Ltda.

Também fora ouvida a Sra. SIMONI DOS SANTOS CORRÊA, contadora do PT no município de São José do Norte, no Pleito de 2012 (fl. 30). Referida profissional informou que todos os valores doados pela Yellowwood, bem como comprovantes apresentados foram providenciados por ERNANI MACHADO, que os teria entregue em mãos a ela.

Após, ocorreu o interrogatório do presidente do PT no município de São José do Norte, Sr. ERNANI MACHADO TEIXEIRA JUNIOR (fls. 31-32). ERNANI afirmou que o candidato a prefeito, JORGE MADRUGA, e o Deputado Federal Henrique Fontana contataram representante da EBR, que seria o Sr. AUGUSTO MENDONÇA, para verificar a possibilidade da realização de doações para candidatos do PT de SJN. AUGUSTO teria concordado em realizar doações para alguns candidatos. Aduziu que os procedimentos de recebimento dos valores e prestação de contas perante a Justiça Eleitoral teriam sido orientados pelo candidato a prefeito JORGE MADRUGA. Por fim, disse que acreditava que a Yellowwood seria empresa integrante do mesmo grupo da EBR.

Importante ressaltar que, às fls. 72-73, há informação de que AUGUSTO MENDONÇA, indicado como representante da EBR pelo dirigente do PT, "não é, ou foi empregado, procurador, ou preposto da ESTALEIROS DO BRASIL LTDA".

Em seguida, colheu-se a oitiva de MAURÍCIO MENDONÇA GODOY, atual presidente da EBR (fl. 61). MAURÍCIO disse que assumiu a presidência da EBR apenas em 2015, sendo que não conhece a Empresa Yellowwood.

Foram ouvidos ADEMIR GIAMBASTIANI CASARTELLI e SANDRA MARA DE OLIVEIRA, presidente e tesoureira do PT de Rio Grande nas Eleições de 2012, respectivamente (fls. 65-66). Informaram que a doação de R$ 50.000,00 ao candidato ALEXANDRE LINDENMEYER não teria transitado pela conta do PT, eis que teria sido realizada diretamente ao candidato.

Assim, fora interrogada a Sra. CARLA NOGUEIRA PETRUZZI, tesoureira da campanha de LINDENMEYER, no ano de 2012 (fls. 83-84). Afirmou que, em 17/09/2012, recebeu uma ligação de LINDENMEYER, solicitando que comparecesse ao Banco do Brasil, Agência Marechal Floriano, a fim de que recebesse doação oficial de uma empresa. Aduziu que o representante da empresa, que não sabe o nome, a encontrou na agência bancária, oportunidade na qual fora efetivada doação no valor de R$ 50.000,00, tendo sido lançado recibo eleitoral em nome da Yellowwood Consultoria Ltda. Disse, ainda, que, posteriormente à formalização da doação, o candidato informou que a doação seria oriunda de representante da EBR.

AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, acionista majoritário da Yellowwood Consultoria Ltda., fora ouvido às fls. 159-160. Informa que não atuou como representante do Estaleiro EBR. Contudo, aduz que realizou doações eleitorais, por meio de sua empresa, qual seja a Yellowwood Consultoria Ltda. Relata que à época era membro do conselho de administração da empresa TS Participações e Investimentos que seria a controladora do Estaleiro EBR. Informa que era representante de entidades de classe ligadas ao desenvolvimento do setor de construção “of shore”, tais como ABENAV, Associação Brasileira das Empresas de Construção Naval e OFFSHORE, vice-presidente do SINAVAL – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval, e vice-presidente da ABDIB, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústria de Base e, por conseguinte, era membro atuante no desenvolvimento industrial da região. Aduziu que acredita que os candidatos beneficiários das doações tenham declinado como doador o Estaleiro EBR por associação com a atividade do declarante na região, bem como por desconhecerem a empresa Yellowwood.

AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO juntou aos autos petição e documentos comprobatórios de sua atuação no setor de construção naval e seu interesse na região de Rio Grande e São José do Norte, com o intuito de justificar suas doações (fls. 109-142). Esclareceu, ainda, que as doações efetivadas ao PT de Rio Grande e São José do Norte seriam lícitas e desvinculadas do contexto da "Lava Jato", operação na qual figura como colaborador (termos de colaboração premiada às fls. 143-154).

Juntada aos autos ficha cadastral da Yellowwood Consultoria Ltda (fl. 164-165), fora expedido relatório conclusivo pela autoridade policial.

Encaminhados os autos ao Ministério Público à origem, o *Parquet* manifestou-se no sentido da declinação da competência ao TRE-RS, haja vista a existência de menção de participação do atual prefeito de Rio Grande nos fatos (fls. 180).

Acolhida a promoção pelo Juízo da 37ª Zona Eleitoral (fl. 181), sobreveio nova petição de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (fls. 183-187), a qual trouxe aos autos o balanço patrimonial da Yellowwood Consultoria Ltda. referente aos anos de 2011 e 2012 (fls. 188-193).

Encaminhados os autos ao TRE-RS, vieram com vista à PRE-RS (fl. 196).

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)[1], **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação[2], se encontra no exercício do mandado de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado.

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos na medida em que a inscrição de informação diversa daquela que deveria constar da prestação de contas dos candidatos constitui, em tese, violação a bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral e o fato foi atribuído, dentre outras pessoas, ao Prefeito Municipal de Rio Grande na legislatura 2017-2020, ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER.

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal.

2.2. Requisição de instauração de inquérito policial

Com o objetivo de apurar os fatos noticiados em toda a sua extensão – crime de falso na prestação de contas (CE, art. 350) – o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requisita a continuidade das investigações, com a realização das seguintes diligências:

a) que seja esclarecida a certidão da fl. 162, a qual afirma que, em alguns casos, as doações foram declaradas em nome de outras empresas por engano, mediante discriminação das referidas doações, valores e fontes indicadas;

1 CRFB, art. 121, *caput;* CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.

b) que se diligencie a fim de verificar a origem dos recursos declarados pela Yellowwood Consultoria Ltda, eis que constituída em 04/04/2011, com o capital de R$ 1.000,00 (fl. 164), tendo gerado o lucro de R$ 5.294.677,22 no período de 04/04/2011 a 31/12/2011 (fl. 190) e de R$ 6.098.028,71 no período de 01/01/2012 a 31/12/2012. Inclusive, acaso a autoridade policial julgue necessário, mediante requisição de afastamento do sigilo fiscal e bancário da referida empresa, endereçada ao TRE-RS;

c) que se proceda ao interrogatório de ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER e de JORGE SANDI MADRUGA, ainda não ouvidos nos autos.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

(1) encaminha os autos para que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária; e

(2) requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à operosa Polícia Federal, para a continuidade das investigações, nos termos propostos.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\Classe Inquérito\1-21 - Rio Grande - São José do Norte - art. 350 CE - Fixação Competência.odt